



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial (OPJ) em _____/_____/_____.
Amá Paula
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 229/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, NIG ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP:48.000-901, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora de RG sob o n.º 10.042.556-91 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **NIG ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.793.938/0001-25, com sede na Rua Areal, s/n, Sítio Novo, Catu, Bahia, CEP: 48.110-000, representada pelo Sr. **Everton Jackson de Oliveira Sousa**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.376.465-87, portador do RG nº 05152529-13 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 041/2022**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº 4667/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAOLILO**.

ITEM	NOME PADRONIZAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES, ANÁLISE DE RISCO PROJETO DE SPDA, DIMENSIONAMENTO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROJETO DE HIDRANTES: MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE PERDA DE CARGA, PLANTA ISOMÉTRICA E VERTICAL, DETALHAMENTO CASA DE BOMBAS, PROJETO RESERVA TÉCNICA DE ÁGUA. DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-PROJETO E EXECUÇÃO), ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO: ACOMPANHAMENTO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ A APROVAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE AVCB.	UND	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,0
VALOR TOTAL				R\$ 16.000,00	

2.2. – DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de **PPCI_Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, de acordo com sua especialidade objetivando





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

atender a adequação conforme legislação vigente do Corpo de Bombeiros da Bahia. Além do projeto propriamente dito, deverá ser apresentado também as especificações técnicas, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – MEMORIAL DESCRITIVO SISTEMAS PREVENTIVOS

O memorial tem por finalidade quantificar e apresentar as especificações técnicas de procedimentos e materiais adotados no projeto das instalações preventivas contra incêndios referentes as edificações da Maternidade de Alagoinhas.

O memorial deverá orientar a execução do projeto de prevenção contra incêndios no sentido de estabelecer uma instalação funcional e segura.

3.2. – SINALIZAÇÃO

O projeto estabelece o tratamento adequado e padronizado de comunicação visual da edificação quanto à acessibilidade, evacuação e proteção contra incêndio.

3.3. – SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

O projeto deve apresentar sistema de proteção por extintores, agentes extintores são todas as substâncias capazes de interromper uma combustão quer por resfriamento, abafamento ou extinção química, utilizando inclusive, simultaneamente esses processos.

3.4. – SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO

Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) utilizado será por meio de hidrantes, os hidrantes serão dispostos conforme projeto, de modo a evitar que, em caso de sinistro, fiquem bloqueados pelo fogo e serão instalados dentro do abrigo que permitem a manobra e substituição de qualquer peça.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

4.1. – Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e a supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.

4.2. – Será necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, do profissional de nível superior, que irá executar o projeto, emitida pelo CREA e CAU.

4.3. – Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades: Execução e manutenção de instalações de Combate ao Incêndio e Pânico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser iniciada após autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas -BA, em formato de Ordem de Serviços.

5.2. – O prazo de início efetivo da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência será em até 03 (três) dias a contar de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. – A contratada deverá elaborar e entregar o projeto em até 30 dias.

5.4. – O compromisso entre as partes só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Adotar todas as providências necessárias para a fiel elaboração do Projeto em conformidade com as disposições deste CONTRATO, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato e normatizações vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados, comunicando formalmente do descarte de qualquer material inutilizado;
- d) Apresentar à Contratante documento fiscal específico, referente à parcela do serviço executado;
- e) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, às normas de segurança;
- g) Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço;
- h) Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- i) Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa;
- j) A Contratada obriga-se a ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Secretaria de Saúde;
- k) Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante; observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- m) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste CONTRATO, ficando desde logo estabelecido que o Município de Alagoinhas – BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- o) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- p) Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobretudo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas -BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;
- r) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- s) Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pela Contratante;
- t) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste CONTRATO;
- u) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CONTRATO;
- v) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- w) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- x) Ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. – O CONTRATANTE se obriga a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- b) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este CONTRATO;
- e) Declarar os serviços efetivamente efetuados;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições pactuados neste CONTRATO;
- i) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irremovíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. – Os pagamentos serão realizados conforme utilização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços acompanhada das Ordens de Serviços emitida pela Contratante.

11.2. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde. Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a empresa prestadora do serviço deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

11.3. – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4. – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas - BA.

11.5. – Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

11.6. – O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

11.7. – Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação será concedido um prazo para que a empresa prestadora do serviço regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.8. – A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, deverá apresentar comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	2.030	3.3.90.39	500.1002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo único. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

18.2. – A qualificação técnica, sanções aplicáveis, comprovação de regularidade fiscal/trabalhista e capacidade econômico-financeira, se for o caso, se dará em conformidade com as exigências contidas em edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas dúvidas e nos casos omissos;

18.3. – Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoins, 03 de junho de 2022.


LAÍNA GABRIELE R. PASSOS LÔBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


NIG ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Danielle S. Dantas
CPF: 018370675-70

TESTEMUNHA 02: Rosemilda Nascimento Santos
CPF: 053.401.115-20





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 229/2022 - SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: NIG ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF sob nº 28.793.938/0001-25 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 041/2022 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de projeto de combate a incêndio do Hospital Maternidade João Carlos Paolillo. – Valor estimado: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). – Data de Assinatura: 03/06/2022.